

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305323363

### Anúncio n.º 18436/2011

#### Processo: 4523/11.8TBBRG Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Laura Maria da Silva Branco.  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Laura Maria da Silva Branco, NIF 195937384, Endereço: Rua D. Tomás de Noronha, 30, Fraião, 4715-344 Braga.

Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

305366237

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 18437/2011

#### Insolvência de pessoa singular (Apresentação) Processo: 4730/11.3TBBRG

Insolvente: José Joaquim Gomes de Araújo e, Maria de Lurdes Fernandes da Silva.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Joaquim Gomes de Araújo, estado civil: Casado, NIF — 155148702, Endereço: Rua 5 de Outubro, 545, Real, 4700-000 Braga, e Maria de Lurdes Fernandes da Silva, estado civil: Casado, NIF-185531261, Endereço: Rua 5 de Outubro, 545, Real, 4700-000 Braga, Administrador de Insolvência.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

305373592

### Anúncio n.º 18438/2011

#### Processo: 3887/09.8TBBRG-J — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Costa Araújo.  
Insolvente: António Alfredo Ferreira da Silva.

O Dr. Jorge Moreira Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Alfredo Ferreira da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 162117396, Endereço: Lugar de Ramôa, Lote 7/8, (Merelim) S. Pedro, 4700-860 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

305420985

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 18439/2011

#### Processo n.º 2623/11.3TJCBR-C — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 2909467

Insolvente: Júlio Melo Félix.  
Credor: Manuel Fernandes Ferreira e Mulher e outros.

A Dr.ª Leonor Gusmão, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Júlio Melo Félix, nascido em 22-09-1961, NIF 103037187, BI 07147503, Endereço: Bairro da Rosa, Lote 7, Subcave Dt.ª, Eiras, 3020-428 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

305397577

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 18440/2011

#### Processo: 2078/11.2TJCBR-E Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Ana Sofia Guerra Castelhana, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lindutécnica — Limpeza Técnica Industrial, L.ª, NIF — 505145847, Endereço: Rua do Pinheiro — Alqueves, Santa Clara, 3048-008 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas